



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E
nº. 33830 pág. 214
de: 22 / 08 / 2018
Caderno: Public. Diversos

<b>CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 363/2018</b>	
<b>INTERESSADO (A):</b>	Wendell Klinsmann do Nascimento Leão
<b>ASSUNTO:</b>	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – POSGRAD – Resolução nº 002/2016 – Decisão nº 083/2016-CD/FAPEAM.
<b>PROCESSO Nº:</b>	01.01.016301.0000206.2018-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do ex-bolsista **Wendell Klinsmann do Nascimento Leão**, na Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto "*Estudo de estabilidade de sistemas dinâmicos fuzzy via princípio de extensão de Zadeh*", sob a orientação do Prof. Valtemir Martins Cabral e coordenado pelo Prof. Henry Walber Dantas Vieira, no âmbito do POSGRAD – UFAM, Resolução nº 002/2016-CD/FAPEAM;

b) o parecer nº 255/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, tendo em vista o descumprimento do Art. 3º, inciso XIX e Art. 7º, inciso XVI da Resolução nº 002/2016, e também dos itens 4.15 e 4.17 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

### DECIDE:

**I DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Wendell Klinsmann do Nascimento Leão**, no âmbito do POSGRAD, Resolução nº 002/2016-CD/FAPEAM, na importância de R\$ 8.375,00 (oito mil, trezentos e setenta e cinco reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

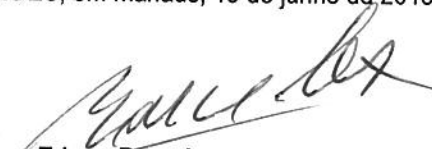
**II APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;


**III CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

**IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 15 de junho de 2018.

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Edson Barcelos**  
Presidente

  
**Ordival Leite Rubim Filho**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro